



CÓDIGO DE CONDUTA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE
VENTEIRA



PREÂMBULO

O art.º 266.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, consagra que Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Significa isto que a Administração tem que usar o princípio da prossecução do interesse público como chave norteadora da sua atuação e que a sua margem discricionária fica sujeita quer à integração de princípios jurídicos (como o da boa administração, da legalidade, responsabilidade, transparência, coerência e proporcionalidade), quer ao respeito pelos interesses e direitos das pessoas legalmente protegidos, que entrem na sua esfera direta afetação.

Na sequência da entrada em vigor do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de dezembro, e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que resulta da transposição da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, os órgãos da Administração Pública, ficaram adstritos a adotar mecanismos de defesa e de integridade ética profissional para reforçar a sua responsabilidade de ação e incrementar a confiança dos cidadãos.

Em específico, o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de dezembro, alude à implementação de um programa de cumprimento normativo que inclui, para além do Código de Ética e Conduta, o Manual de Gestão de Conflitos de Interesses, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, os Canais para a Promoção da Transparência Municipal, designadamente os Canais de Denúncia Interna e de Denúncia Externa, e um programa de formação interna.

É neste sentido que a Junta de Freguesia de Venteira, enquanto autarquia local, se propõe a criar este Código de Conduta - instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação que deve presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação do Órgão Executivo, na reunião de 18 de janeiro de 2023.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Venteira, entre si, nas relações estabelecidas com particulares e/ou terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito subjetivo

1. O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia de Venteira.
2. O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 2.º.
3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



CAPÍTULO II

ORIENTAÇÕES DA ATIVIDADE

Artigo 4.º

Princípios

1. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:
 - a) **Prossecução do interesse público e boa administração:** servir em exclusivo a comunidade e os cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
 - b) **Legalidade:** atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins;
 - c) **Transparência:** garantir o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e profissional;
 - d) **Garantia de confidencialidade:** dar a conhecer ou tirar partido (direta ou indiretamente) de informações obtidas no desempenho das suas funções, ou em virtude desse desempenho, mesmo após a sua cessação, salvo se essa informação já tiver sido tornada pública;
 - e) **Igualdade:** não beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
 - f) **Proporcionalidade:** atuar atenta a necessidade no caso em concreto, a adequação dos meios à finalidade e a sua racionalidade;
 - g) **Imparcialidade:** tratar, de forma justa e imparcial, todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
 - h) **Responsabilidade:** responder, nos termos da lei, pelos danos causados no exercício da sua atividade;
 - i) **Informação:** prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, completa e objetiva;
 - j) **Colaboração e Boa-fé:** colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;



Artigo 5.º

Normas de condutas

As pessoas sujeitas a este Código devem adotar as seguintes normas gerais de conduta:

- a) Assumir uma atitude prestável e acessível nas suas relações com os cidadãos, assegurando que conhecem os seus direitos e deveres, bem como aquilo que podem ou não esperar da atuação do órgão ou serviço a que se dirigem.
- b) Prestar informações e outros esclarecimentos, em termos exatos, completos e claros, tendo sempre presentes as circunstâncias individuais dos interlocutores, designadamente a sua capacidade para compreender as normas e procedimentos concretamente aplicáveis.
- c) Corresponder, na medida das suas possibilidades e do serviço em que se integram, às necessidades dos cidadãos, adotando as providências aptas a garantir a compreensão das comunicações que lhes são dirigidas.
- d) Sugerir a redação escrita do pedido apresentado pelo cidadão nos casos de complexidade da situação, do aprofundamento exigido ou de falta de clareza da pretensão.
- e) Exteriorizar e justificar as suas decisões, rejeitando qualquer meio de discriminação ou arbitrariedade, em respeito pelos princípios da proporcionalidade, imparcialidade e conformidade com o interesse público.
- f) Informar os cidadãos sobre a existência de outros serviços, organizações ou de meios alternativos de apoio ou assistência que possam satisfazer a sua pretensão, sempre que tal se verifique.
- g) Encaminhar os cidadãos para o serviço ou instituição responsável pela adequada prestação de informações, consoante o caso.
- h) Estar disponíveis para a correção de eventuais erros por si praticados, nomeadamente e consoante o caso, com revisão do procedimento incorreto, apresentação de um pedido de desculpas ou uma explicação adequada.
- i) Exercer as suas funções com dedicação, zelo e diligência, desenvolvendo as suas competências e responsabilidades de forma não prejudicial à reputação da Junta de Freguesia de Venteira, tendo especial atenção a eventuais situações de incompatibilidades e conflitos de interesse.



- j) Tratar de forma cuidadosa e coordenada os assuntos que envolvam mais do que um órgão ou serviço público, evitando que as necessidades a salvaguardar sejam descuradas ou sofram dano por esse facto.
- k) Guardar sigilo de todos os factos, decisões e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, bem como após a cessação de funções.
- l) Respeitar, proteger e zelar pela adequada conservação e manutenção dos bens públicos aos quais têm acesso no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO

Artigo 6.º

Tipos de situações a reportar

As situações passíveis de reporte são:

- a) De corrupção e infrações conexas, do art.º 3.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
- b) Conflito de Interesses;
- c) As mencionadas no art.º 2 do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações;
- d) Incumprimento do presente Código de Conduta.

Artigo 7.º

Corrupção e Infrações Conexas

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.



Artigo 8.º

Ofertas institucionais

1. Os eleitos locais devem abster-se de solicitar, dar ou aceitar ofertas, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens e serviços de valor total estimado igual ou superior a 150€.
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos no prazo de 15 dias úteis, ou logo que possível, para efeitos de registos das ofertas e decisão do seu destino final.
5. Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas.
6. A apreciação do destino final das ofertas é feita por uma comissão constituída por três pessoas designadas pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo.
7. A Comissão determina, num prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento das importâncias, se as ofertas em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.
8. As ofertas podem ser oferecidas:
 - a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique; ou
 - b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

Artigo 9.º

Convites ou Benefícios Similares

1. Os eleitos locais devem abster-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação



2. ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.
4. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:
 - a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
 - b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.
5. Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 10.º

Conflitos de Interesses

1. Constitui um conflito de interesse a situação em que alguém tem um interesse privado que é suscetível de afetar, ou aparentar afetar, o desempenho imparcial e objetivo de funções públicas.
2. O interesse privado inclui qualquer vantagem para si, família, amigos, ou quaisquer outras pessoas ou organizações com as quais se relacione a título pessoal, empresarial ou político, incluindo também qualquer responsabilidade de natureza financeira ou civil.
3. Todos os trabalhadores e dirigentes da Junta de Freguesia devem assinar a Declaração de Conhecimento do Código de Conduta da Junta de Freguesia de Venda Nova do Poço (Anexo I), a qual deverá ser remetida à pessoa responsável pelos Recursos Humanos para constar do respetivo processo individual.
4. Todas as pessoas abrangidas pelo Código têm o dever de:
 - a) Estar alerta para qualquer situação real, aparente ou potencial de conflito de interesses;
 - b) Comunicar, mediante o preenchimento da Declaração de Existência de Conflitos de Interesses (Anexo II), qualquer situação suscetível de configurar uma situação de conflito de interesses ao Responsável pelo Cumprimento Normativo ou, se não for possível, ao Presidente da Junta de Freguesia;
 - a) Abster-se de intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nas situações previstas nos art.ºs 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo;



- b) Adotar os mecanismos procedimentais adequados para dirimir situações de conflito de interesses, nomeadamente aqueles que estão previstos no art.70.º e 74.º do Código do Procedimento Administrativo;
1. Respeitar e cumprir as normas relativas a impedimentos e incompatibilidades no exercício de funções, previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no Estatuto dos Eleitos Locais, consoante os casos.

Artigo 11.º

Modus Operandi

1. Todas as pessoas sujeitas a este Código, perante uma situação de incumprimento, por ação ou omissão, dos princípios e normas de conduta estipulados no Código, têm o dever de comunicar imediatamente a situação através do Formulário de Denúncia (Anexo III).
2. Até à existência do referido Canal, as denúncias, sejam internas ou externas, devem ser efetuadas nos balcões da Junta de Freguesia de Venteira, ou enviado, devidamente preenchido e assinado, para o respetivo email.
3. Entende-se por denúncia interna a comunicação efetuada por um trabalhador sobre outro.
4. Entende-se por denúncia externa a denúncia apresentada por trabalhador ou pessoa externa à Junta de Freguesia ou ainda por qualquer pessoa quando hajam autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam conhecer ou possam conhecer da matéria em causa, incluindo o Ministério Público, órgão de polícia criminal, Banco de Portugal, as autoridades administrativas independentes, institutos públicos, as inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa, as autarquias locais, as associações públicas.
5. As denúncias deverão conter:
 - a) O nome completo do denunciante;
 - b) Contato telefónico;
 - c) Endereço eletrónico;
 - d) Identificação da área de atuação da infração;
 - e) Identificação do motivo da comunicação;
 - f) Classificação da situação a reportar;
 - g) Descrição objetiva e devidamente fundamentada da situação a reportar;
 - h) Prova física do declarado;



- i) A assinatura do denunciante.
 - j) Data da infração e do dia da denúncia.
6. A alínea g) e h) do número anterior são de apresentação facultativa.
7. Cada processo será tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre a participação ou denúncia, designadamente os responsáveis por receber ou dar seguimento à informação neles contida, obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 12.º

Responsável pelo cumprimento normativo

1. O Responsável pelo cumprimento normativo é responsável pela gestão, impulso, acompanhamento e avaliação do cumprimento do presente Código.
2. O Responsável pelo cumprimento normativo é nomeado pelo Presidente da Junta de Freguesia.
3. O Responsável pelo cumprimento normativo tem as seguintes funções:
 - a) Difundir o Código e velar pelo seu cumprimento;
 - b) Prestar esclarecimentos sobre as dúvidas relativas à interpretação e aplicação do Código;
 - c) Impulsionar medidas de formação e de prevenção de atuação contrária a valores éticos e regras de conduta de bom governo;
 - d) Formular recomendações e propor medidas de melhoria de gestão ética na aplicação dos princípios do bom governo e da boa administração;
 - e) Realizar revisões periódicas do Código e elaborar propostas de modificação para garantir a sua atualização.



Artigo 13.º

Sistema de Avaliação

1. O Código é objeto de acompanhamento, pelo/a Responsável pelo cumprimento normativo, nomeadamente por avaliação do respeito pelos princípios e valores nele previstos.
2. Por cada infração ao Código é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, sanção aplicada bem como as medidas adotadas e a adotar.

Artigo 14.º

Sanções

1. A verificação de uma situação de conflito de interesses, a violação do disposto no art.º 2 do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e do presente Código de Conduta por qualquer trabalhador ou dirigente constitui infração disciplinar e poderá originar a competente ação disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, civil ou penal que dela possam advir.
2. A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em consideração a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou continuado.
3. A prática de atos de corrupção e infrações conexas são punidas com pena de prisão ou pena de multa, nos termos previstos no Código Penal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no *sítio da internet* da Freguesia: <https://www.jfventeira.pt/>



Artigo 16.º

Revisão

1. O Código é revisto ordinariamente a cada cinco anos.
2. O Código é revisto extraordinariamente sempre que ocorra alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da Junta de Freguesia, da legislação aplicável ou em virtude da implementação de ações de melhoria decorrentes da sua monitorização.
3. A revisão do Código opera-se de acordo com o procedimento administrativo previsto para a aprovação.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA DA JUNTA DE FREGUESIA DE VENTEIRA

Eu, _____(nome completo), cujo cargo
carreira/categoria desempenhado é _____, declaro, sob compromisso de
honra, ter tomado conhecimento da Política de Gestão de Conflito de Interesses em vigor na Junta
de Freguesia de Venteira, tal como definida no Código de Ética e Conduta, comprometendo-me
a cumprir e respeitar as normas e procedimentos neles instituídos.

Venteira, ____ de _____ de 20__

(assinatura)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____ (nome completo), cujo cargo carreira/categoria desempenhado é _____, solicito escusa no desempenho das funções que me estão atribuídas relativamente ao _____ (assunto/processo/candidatura) por considerar que não estão totalmente reunidas as condições de salvaguarda de ausência de conflitos de interesses, por motivo de _____

(explicitar cargos/funções/atividade/relação com outras entidades nos últimos três anos, suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses).

Venteira, ____ de _____ de 20__

(assinatura)



ANEXO III

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

TIPO DE DENÚNCIA (Assinale com um “x” na denúncia que pretende efetuar)

- Denúncia Interna
- Denúncia Externa

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE

Nome: _____

Contacto telefónico: _____ Endereço Eletrónico: _____

Área de atuação da infração _____

DENÚNCIA:

Motivo da Comunicação: (Assinale com um “x” na denúncia que pretende efetuar)

- Fui diretamente prejudicado pela situação
- Testemunhei o caso ou situação
- Tomei conhecimento do sucedido
- Outro



- Anexos podem ser agrafados ou anexados à denúncia.

Informação sobre o tratamento de dados pessoais e direito dos/das titulares

O destinatário dos dados pessoais recolhidos através deste formulário é o responsável pelo tratamento de denúncias designado pela Junta de Freguesia. O responsável pelo tratamento dos dados pessoais submetidos é a Junta de Freguesia de Venteira contactável através do email geral@jfventeira.pt, pelo telefone 214985580 e ainda, presencialmente, na Rua 1º de Maio, nº 39 A, Venteira. As finalidades e a licitude do tratamento são o cumprimento da legislação em vigor em matéria de proteção de denunciante e prevenção de corrupção. O prazo de conservação é o necessário à finalidade de tratamento acrescido do prazo de arquivo previsto na citada legislação. Os/As titulares dos dados pessoais têm os direitos, nos termos e condições definidos legalmente de solicitar acesso aos dados pessoais, a retificação, o apagamento, a limitação do tratamento e de se opor ao tratamento. Têm ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados. Poderá exercer os seus direitos mediante contacto com a Freguesia.

Venteira, ____ de _____ de 20__

(assinatura do/da Presidente)